



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-1. Fica disponível ao trabalhador em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência, sujeito à sistemática do saque-rescisão ou do saque-aniversário, independentemente de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, a movimentação dos saldos da conta vinculada acumulados até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 1º A situação de vulnerabilidade social do trabalhador será comprovada mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

“Art. 3º Fica o agente operador autorizado a viabilizar o pagamento automático dos valores disponibilizados, por conta vinculada, nos termos do disposto nos arts. 2º e 2º-1, da seguinte forma:

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.290, de 2025, disponibiliza ao trabalhador optante pela sistemática do saque-aniversário, que tenha tido seu contrato de trabalho extinto ou suspenso entre 1º de janeiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2025, a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS relativa ao respectivo vínculo. A justificativa para essa medida é o fato de que aproximadamente 12,1 milhões de trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário foram desligados desde a instituição dessa modalidade e, consequentemente, ficaram sem acesso ao saldo de suas contas do FGTS. Muitos desses trabalhadores, inclusive, podem ainda estar fora do mercado de trabalho, necessitando urgentemente desses recursos para sua subsistência.

A presente emenda tem como objetivo ampliar a proteção social pretendida pela medida provisória e promover a inclusão das pessoas com deficiência. Para isso, propõe-se que trabalhadores em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência — independentemente da opção pelo saque-rescisão ou pelo saque-aniversário e da extinção ou suspensão do contrato de trabalho — também tenham o direito de movimentar os valores acumulados em suas contas vinculadas do FGTS até 28 de fevereiro de 2025. Essa ampliação se justifica pela necessidade de garantir maior amparo financeiro a pessoas que enfrentam dificuldades para a reinserção no mercado de trabalho e que podem depender desses recursos para suprir necessidades básicas, tratamentos de saúde, adaptação de moradia ou aquisição de equipamentos assistivos.

Atualmente, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) identifica mais de 55 milhões de pessoas entre 16 e 64 anos de idade que enfrentam dificuldades de inserção e permanência no mercado de trabalho formal. Como consequência, muitas delas não conseguem garantir seu sustento e o de suas famílias. Em relação às pessoas com deficiência, um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, demonstra que essa importante parcela da população continua com muito menos acesso a trabalho e renda. Nesse cenário, não há dúvida de que o acesso aos



saldos das contas vinculadas do FGTS poderá proporcionar alívio financeiro a esses trabalhadores e melhores condições de vida para suas famílias.

Diante de sua elevada relevância social, esperamos contar com o apoio da Relatoria e dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)**

